



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 12/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre a regulamentação das aulas não presenciais mediadas por tecnologias educacionais da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021 e,

Considerando:

A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

A delegação prevista no Art. 5º do referido Decreto, segundo a qual “cabará à Secretaria de Estado da Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares”;

A Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;

A orientação do Conselho Estadual de Educação (CEE) para o funcionamento dos cursos online;

A Resolução CEE/CP nº 15/2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás que estabelece normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante Regime Especial de Aulas não Presenciais no âmbito da Educação Básica, inclusive da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

A relevância do Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP) para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

O surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão

comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes; e

Que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito dos cursos presenciais e semipresenciais executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), regime especial para a realização das atividades curriculares não presenciais, mediadas por tecnologias educacionais, caracterizadas por ensino remoto.

Art. 2º As práticas profissionais de estágio ou as práticas que exijam laboratórios deverão ser realizadas observando os Protocolos de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás apresentado e aprovado pelo Centro de Operações de Emergência (COE) em Saúde Pública de Goiás.

Art. 3º Estabelecer que o fluxo para solicitar a continuidade de cursos presenciais e semipresenciais por meio do ensino remoto, enquanto perdurar a situação de pandemia, deverá seguir os termos desta Instrução Normativa em conformidade com as descrições abaixo:

I - a coordenação da SESG responsável pelo curso deverá solicitar pauta na reunião de Comissão Própria de Avaliação (CPA) para apresentação da proposta e análise da comissão:

a) a coordenação da SESG responsável pelo curso, juntamente com a coordenação pedagógica e/ou geral, deverá apresentar informações referentes ao objetivo do curso, público alvo, metodologia, disciplinas/módulos passíveis de serem readequados para o ensino remoto, e andamento das turmas;

b) a coordenação da SESG responsável pelo curso, juntamente com a coordenação pedagógica e/ou geral, deverá apresentar também as vantagens econômicas, epidemiológicas e metodológicas para a readequação do projeto para o ensino remoto; e

c) caso seja necessário, a coordenação da SESG responsável pelo curso, deverá articular apoio das regionais e/ou de outras Superintendências para a execução do projeto, apresentando as estratégias à CPA.

II - serão apresentados para análise da CPA somente os cursos presenciais e semipresenciais que foram aprovados por todas as instâncias e possuem Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

III - após aprovação da CPA, será convocado o Conselho de Classe para:

a) definição de novo cronograma;

b) análise metodológica para readequação ao ensino remoto; e

c) adequação ao ambiente virtual de aprendizagem para a realização de videoconferências.

Art. 4º Deverá ser disponibilizado para docentes, discentes e demais interessados, o novo cronograma de aulas, bem como um tutorial sobre a utilização da plataforma de aulas e avaliação.

§ 1º Será dada ampla publicidade e transparência ao novo cronograma de aulas, bem como metodologia e *link* para ambiente virtual das aulas a serem realizadas.

§ 2º Caberá à Gerência de Pesquisa e Inovação (GEPI) a elaboração e disponibilização de material didático (manuais e/ou tutoriais), exclusivamente, sobre o uso da plataforma de aulas e avaliações por docentes e discentes.

§ 3º Quando o curso já tiver edital publicado, deverá ser publicado um comunicado informando as referidas alterações.

Art. 5º Fica definido que, excepcionalmente, enquanto vigorar este dispositivo, as aulas remotas síncronas dos cursos presenciais e semipresenciais executados pela SESG ocorrerão dentro de seu próprio ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 6º Fica definido que a plataforma utilizada para avaliação e entrega de atividades extraclasse pelos discentes matriculados nos cursos presenciais e semipresenciais executados pela SESG ocorrerá dentro do próprio ambiente virtual de aprendizagem da SESG, salvo deliberação em contrário da SESG, que notificará previamente os discentes, docentes e demais interessados ou envolvidos.

Art. 7º As aulas remotas acontecerão de forma síncrona na plataforma definida no artigo 5º, em dias e horários previamente estabelecidos.

Art. 8º A verificação de aprendizagem no ensino remoto deverá condizer com a metodologia estabelecida no Plano Pedagógico do Curso (PPC) específico de cada curso.

Parágrafo único. Metodologias ativas de ensino e avaliação de aprendizagem devem ser priorizadas no ensino remoto. Listas de exercícios, elaboração de resenhas críticas, atividades dissertativas, criação de fóruns de discussão, seminários online, entre outras atividades, são passíveis de serem realizadas de maneira não presencial e se caracterizam como uma boa opção para a prática docente.

Art. 9º As aulas remotas síncronas devem corresponder minimamente a 70% da carga horária estabelecida no PPC para cada disciplina/módulo. O restante poderá ser substituído por atividades extraclasse.

§ 1º A quantidade e a complexidade das atividades extraclasse devem corresponder a carga horária da disciplina/módulo, para que não haja sobrecarga de trabalho aos discentes.

§ 2º O docente deverá elaborar o plano de aula discriminando todas as atividades extraclasse que serão contabilizadas para complemento da carga horária, com o tempo determinado para cada uma delas, a fim de cumprir toda a carga horária para a disciplina/módulo estabelecida no PPC.

Art. 10. As aulas remotas poderão ser gravadas e cedidas aos discentes, de acordo com a disponibilidade técnica do Setor de Tecnologia da Informação da SESG, bem como em conformidade com autorização expressa a constar de termo de consentimento de gravação e reprodução de imagem tanto do docente como do discente.

Art. 11. O envio do material das aulas teóricas para os discentes (plano de aula, referências bibliográficas, listas de exercícios, entre outros) deverá ser realizado com antecedência mínima de uma semana.

Art. 12. A aprovação do aluno na disciplina/módulo se dará por meio de frequência mínima e por meio da verificação de aprendizagem do discente.

§ 1º As atividades propostas pelo docente poderão acontecer durante a aula remota (síncrona), ou com data marcada para entrega posteriormente à aula (extraclasse).

§ 2º O docente deverá diversificar a metodologia das atividades para verificação de aprendizagem, bem como o período para sua realização, visto que alguns discentes poderão vivenciar problemas de acesso a internet durante o período de aula.

§ 3º O discente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento da disciplina e das atividades propostas pelo docente, bem como se atentar aos prazos de entrega.

Art. 13. Coordenadores que necessitarem de apoio para utilizar os recursos tecnológicos relacionados ao ensino remoto deverão contar com o suporte técnico da Coordenação de Educação a Distância e/ou Coordenação de Tecnologia da Informação da SESG, conforme área de atuação de cada uma.

Art. 14. À Coordenação responsável pela execução do curso, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - apresentar para a CPA os cursos presenciais e semipresenciais passíveis de continuidade por meio do ensino remoto;

III - solicitar Conselho de Classe para planejamento das aulas por meio do ensino remoto; e

IV - acompanhar a execução do curso, juntamente com o coordenador técnico-pedagógico e/ou coordenador geral.

Art. 15. Ao Coordenador Técnico-Pedagógico, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais mediadas por tecnologias educacionais, em consonância com o Plano Pedagógico do Curso;

III - acompanhar o desenvolvimento das aulas não presenciais mediadas por tecnologias educacionais, devendo notificar o docente pelo não cumprimento das atividades; e

IV - executar as demais atividades inerentes a função de coordenador técnico-pedagógico.

Art. 16. Ao Coordenador Geral, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - participar de reuniões com o coordenador técnico-pedagógico para planejamento e monitoramento das aulas por meio do ensino remoto; e

III - executar as demais atividades inerentes a função de coordenador geral.

Art. 17. Ao Docente Facilitador, caberá:

I - conhecer o PPC;

II - conhecer a plataforma em que serão realizadas as aulas online;

III - adequar as aulas teóricas para o novo formato emergencial, em consonância com o PPC e com essa Instrução Normativa;

IV - estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas;

V - zelar pelo registro e arquivamento dos trabalhos e aulas, bem como da execução das atividades de acompanhamento e verificação de aprendizagem;

VI - divulgar o plano de aula e as atividades não presenciais a serem realizadas pelo estudante com no mínimo uma semana de antecedência;

VII - fazer o registro das atividades não presenciais; e

VIII - executar as demais atividades inerentes a função de docente facilitador.

Art. 18. Para fins de pagamento de gratificação por encargos de cursos aos profissionais que desempenharão atividades educacionais por meio do ensino remoto, os valores por hora/aula serão baseados na Portaria nº 1332/2021-GAB/SES-GO ou outra norma que venha modificá-la e/ou substituí-la.

Parágrafo único. O docente responsável pelo desempenho de atividades letivas por meio de acesso remoto equiparar-se-á ao docente facilitador dos projetos de cursos presenciais e receberá pela carga horária efetivamente ministrada, a qual inclui as atividades extraclasse, durante a execução das atividades afetas ao curso.

Art. 19. Os cursos presenciais e semipresenciais que forem aprovados pela CPA para o ensino remoto serão conduzidos pelos docentes aprovados nos respectivos editais.

Art. 20. Novos cursos na modalidade presencial e semipresencial poderão ser projetados e submetidos às instâncias colegiadas para serem aprovados, em especial, quanto a execução fazendo o uso do ensino remoto, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados na sequência descrita a seguir:

I - apreciação pela coordenação técnico-pedagógica e/ou coordenação de curso;

II - avaliação pela unidade proponente/coordenação de área; e

III - análise e deliberação do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A avaliação dos casos omissos somente será encaminhada à instância seguinte quando não for possível solucionar prontamente a situação.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 22/2020 - GAB/SESG/SES-GO.

Art. 23. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, e fica condicionada a sua vigência enquanto durar a situação de pandemia no Estado em razão do novo coronavírus.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,  
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**,  
**Superintendente**, em 20/07/2021, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000022140397** e o código CRC **A4BB8B43**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS  
RUA 26 Nº 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -  
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140397